

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS  
Artigo: 3.º  
Assunto: Subsídios e subvenções no âmbito da PAC  
Processo: 1475/2018, com despacho concordante da Subdiretora Geral do IR, de 23-05-2018

Conteúdo: Pretende o requerente que lhe seja prestado esclarecimento se para poder beneficiar de subsídios/ajudas anuais no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC), nomeadamente para praticar pequena agricultura e manutenção de terreno em zona desfavorecida (MZD's), num valor inferior ao patamar dos € 1 676, existe obrigatoriedade em ter atividade aberta como agricultor.

1. Em sede de IRS, o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado de tributação, para o exercício das atividades CAE 02100, 02200 e 01252.

2. Constata-se que o sujeito passivo apresentou a declaração de início de atividade e que identifica o exercício de atividades que, segundo a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, (CAE-Rev.3), elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), são consideradas atividades agrícolas.

3. Todavia, em resposta à questão colocada de *“para poder beneficiar de subsídios/ajudas anuais no âmbito da PAC... existe obrigatoriedade em ter atividade aberta como agricultor”* informa-se que, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do Código do IRS, estão dispensados de apresentação da declaração de início de atividade os sujeitos passivos que apenas auferiram, na categoria B, subsídios ou subvenções no âmbito da PAC de montante anual inferior a quatro vezes o valor do IAS, que no ano de 2018 corresponde ao valor de € 1.715,60 (428,90x4).